



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



CONTRATO Nº 111/2018

PROCESSO Nº 84/2018

DISPENSA Nº 11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.879.780/0001-95, com sede na Rua São Sebastião, 389, Centro, CEP 15180-000, representada por seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL ERANI LEITE MAGALHAES, portadora do RG. nº 12.341.246-8 SSP(SP) e do C.P.F. nº 125.896.298-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A D BRITO JUNIOR LOCAÇÕES ME**, inscrita no CNPJ. sob nº 28.029.286/0001-57, com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Rua João Urias Gomes, N. 1361 CEP 15.077-060, representado pelo Sr. **ADEMAR DE BRITO JUNIOR**, maior, brasileiro, portador do R.G. nº 43-085-824-3 SSP/SP e do CPF nº 348.262.248-50, residente cidade de na Rua Valdivino Borges de Carvalho, N. 382, Estancia Jockey Club, na cidade de São José do Rio Preto, CEP 15.081-506, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, , Art. 24 II da Lei N. 8.666/93, dispensa pelo valor, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto contratação de empresa para realização de fechamento para os shows a serem realizados de 30 a 31 de dezembro de 2018, no evento réveillon 2018, conforme descritivo da proposta

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O presente contrato terá a vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A estrutura de fechamento deverá estar montada e em pleno funcionamento para uso nos dias 30 a 31 de dezembro de 2018, em horário definido pela organização do evento.
- 3.2.** Os equipamentos deverão seguir o Rider imposto pela administração e reverenciado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

- 4.1.** O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial.
- 4.2.** A verificação ocorrerá horas antes da realização do evento, 30 a 31 de dezembro de 2018.
- 4.3.** Após a verificação, que permitirá inferir se o(s) serviço(s) entregue(s) atendeu(ram) aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de "Termo de Aceite", por parte do **CONTRATANTE**.

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - **SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP**



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

- 5.1 Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço estabelecido acima.
- 6.2. Os preços são irreeajustáveis.
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após o evento.
- 6.4. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar a descrição completa do serviço entregue, quantidade, características, acessórios, valor unitário e total por item e total geral.
- 6.5. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.3 será contado da data da entrega da referida correção.
- 6.6. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.3 da presente avença.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 9.1. Na forma estabelecida pelo parágrafo 1º. do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material ou serviço, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 9.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do art. 56, da lei 8.666/93 e suas alterações completas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Sebastianópolis do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

12.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

12.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

12.2.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

12.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

12.4 As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

12.5 Poderão ainda ser aplicada as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Um
9

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



- 13.2.** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o presente Contrato é celebrado após procedimento de dispensa pelo valor, Art. 24, II da Lei N. 8.666/93 homologado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 15.1.** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

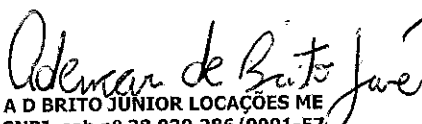
- 16.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 16.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as conseqüências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.
- 16.3.** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbal (SP), como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio

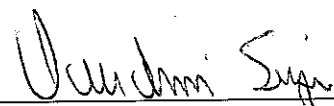
Sebastianópolis do Sul, 27 de dezembro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
CONTRATANTE
MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
Prefeito Municipal


A D BRITO JUNIOR LOCAÇÕES ME
CNPJ. sob nº 28.029.286/0001-57
CONTRATADA
Sr. ADEMAR DE BRITO JUNIOR
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 111/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realização de fechamento para o evento Réveillon 2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul


CONTRATADA: A D BRITO JUNIOR LOCAÇÕES ME

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sebastianópolis do Sul/SP, 27 de dezembro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
CONTRATANTE
MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
Prefeito Municipal


A D BRITO JUNIOR LOCAÇÕES ME
CNPJ. sob nº 28.029.286/0001-57
Sr. ADEMAR DE BRITO JUNIOR
Proprietário
E-mail institucional
E-mail pessoal: